



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**ATA DE CONCLUSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS FINANCEIRAS REFERENTE AO CONVITE 141/2011 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DOIS ATRACADORES PARA PEQUENAS EMBARCAÇÕES- SMP**

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **CILON DE ALMEIDA LEITE** e pelos Membros **ARTUR FERNANDO COLEMBERGUE** e **JAIR MENESES LEAL**, formada pela Portaria nº 1201- SMA de 16/06/2011, para conclusão da fase de habilitação e abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras do processo acima mencionado. Em resposta a consulta ao setor jurídico desta prefeitura a comissão foi informada que deveria exarar seu parecer. Em relação a fase de habilitação, o membro **ARTUR FERNANDO COLEMBERGUE** por ser de área diferente da área das dúvidas relatadas na ata de habilitação e, em função das consultas feita pela comissão a dois funcionários do Gabinete de Compras e Licitações Publicas, e também em atendimento ao sub item 6.5.1.2 do edital, não teve conhecimento seguro para julgar a fase de habilitação. Porém, os demais membros da comissão após resposta a procuradoria jurídica exara seu parecer da seguinte maneira: A empresa MARIA DE LOURDES J. DA SILVA fica inabilitada por apresentar o solicitado no item 4.3 do edital com data vencida, e o documento apresentado referente ao item 4.4 não foi aceito como o solicitado no edital, não podendo assim, ser beneficiada pela lei complementar 123/2006, e seu envelope com a proposta financeira fica lacrado a disposição no Gabinete de compras e licitações Públicas. A empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROSBAR LTDA fica habilitada, porém não se beneficiará da lei complementar 123/2006 visto que o documento solicitado no item 4.4 do edital não foi aceito pela comissão, e a empresa JOSÉ CARLO LOUREIRO fica habilitada e na condição de microempresa. Em prosseguimento a comissão abriu os envelopes contendo as propostas financeiras que foram vistas e rubricadas. Em análise às Propostas apresentadas, a comissão constatou que houve empate ficto entre as empresas CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROSBAR LTDA e JOSÉ CARLO LOUREIRO nos itens 02, 03 e 05 porém apenas a empresa JOSÉ CARLO LOUREIRO está habilitada como Micro empresa, e usando do regime diferenciado que lhe faculta a lei complementar 123/2006, ofertou nova proposta através de email, após contato telefônico, e terá dois dias úteis para a apresentar a nova proposta formalizada, caso contrário perderá o benefício. **Diante do acima exposto a comissão assim define: cancela o item 01 por estar 25,49% acima do estimado pela secretaria, Sugere como vencedora as empresas CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROSBAR LTDA nos itens 06 e 07 e JOSÉ CARLO LOUREIRO nos itens 02, 03, 04 e 05 por atenderem o solicitado no edital e apresentarem menor preço. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Helena Gomes secretária \_\_\_\_\_ presidente \_\_\_\_\_ e membros \_\_\_\_\_.**